Texto compilado a partir da redação dada pelo Provimento n. 106/2020, pelo Provimento n. 119/2021, pelo Provimento n. 131/2022 e pelo Provimento n. 149/2023.

### PROVIMENTO № 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção a Eliminação da Exigência sobre Legalização de Documentos **Públicos** Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila)...

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4°, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4°, I e III, e 236, § 1°, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8°, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimento para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, dos procedimentos relativos ao ato de apostilamento,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional.

Parágrafo único. Equiparam-se a documento público produzido no território nacional os históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de

conclusão de cursos registrados no Brasil (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

```
Art. 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
```

- § 1º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 3° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 3° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 4º (revogado pelo Provimento n. 106, de 17.06.2020)
- Art. 4º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 3º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 4º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 5° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 5° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 3° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 6° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)

(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)

- Art. 7° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 3º Para fins de apostilamento, considerar-se-ão válidos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação do <u>Provimento n. 119, de 7 de julho de 2021</u>, os papéis de segurança previamente adquiridos junto à Casa da Moeda do Brasil, na forma estabelecida em contrato firmado pelo Conselho Nacional de Justiça. <u>(redação dada pelo Provimento n. 131, de 30.6.2022)</u>
  - Art. 8º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
  - Art. 9° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
  - § 1° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
  - § 2° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
  - § 3° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)

- § 4° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 10. (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 11. (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 12. (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 13. (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 14. (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- I (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- II (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 3° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 15. (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 16. (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único. (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)

- Art. 17. (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 1° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 2º (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- § 4° (Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023)
- Art. 18. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o <u>Provimento CN-CNJ n. 58, de 9 de dezembro de 2016</u>, bem como quaisquer disposições em contrário.

## Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

#### CADASTRAMENTO PARA SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Informações necessárias

- Número do Cadastro Nacional de Serventia (CNS) do cartório (sem ponto e sem hífen)
- Nome, endereço completo e telefone do cartório (tudo em caixa-alta)
- Nome dos colaboradores (tabelião, tabelião substituto e escreventes no máximo, cinco colaboradores, incluindo tabelião e substituto), CPF (sem ponto e sem hífen), e-mail (cada colaborador deve ter o seu), tudo em caixa-alta

#### CADASTRAMENTO PARA CORREGEDORIAS-GERAIS

Informações necessárias

- Nome do tribunal completo (sem ponto e sem hífen) e CNPJ
- Endereço completo e telefone do tribunal (tudo em caixa-alta)
- Nome do corregedor-geral e dos colaboradores (juízes auxiliares e assessores no máximo cinco), CPF (sem ponto e sem hífen), e-mail (cada colaborador deve ter o seu), tudo em caixa-alta

# CADASTRAMENTO PARA JUÍZES DIRETORES DE FORO NAS DEMAIS UNIDADES JUDICIÁRIAS, COMARCAS OU SUBSEÇÕES

Informações necessárias

- Nome completo do fórum, comarcas ou subseções e sigla do tribunal a que pertencem (sem ponto e sem hífen)
- Endereço completo e telefone do fórum, comarcas ou subseções (tudo em caixa-alta)
- Nome completo do juiz diretor do fórum, da comarca ou subseção e dos colaboradores (assessores no máximo cinco), CPF (sem ponto e sem hífen), e-mail (cada colaborador deve ter o seu), tudo em caixa-alta